



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$

ASSINATURAS	
Semestre	190\$
"	48\$
"	49\$
"	49\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Decreto n.º 34:027 — Transfere uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 34:028 — Abre um crédito para reforço de verbas inscritas em várias alíneas do n.º 1) do artigo 176.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias :

Decreto n.º 34:029 — Aumenta o quadro do pessoal assalariado de instrução pública da colónia de Moçambique.

Portaria n.º 10:758 — Manda executar, nas colónias de Cabo Verde, Angola, Moçambique, Estado da Índia e Macau o decreto-lei n.º 33:956, que permite a realização, na segunda época, de exames de duas disciplinas aos alunos que assim possam concluir o 2.º ciclo ou os cursos complementares.

Ministério da Economia :

Decreto n.º 34:030 — Abre um crédito destinado a ocorrer às despesas com a alimentação de animais da Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34 027

Com fundamento nas disposições do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e nas do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a importância de 5.000\$ da verba de 20.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 170.º para a dotação de 1.500\$ descrita no n.º 1) do artigo 171.º, ambas do capítulo 6.º do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Outubro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — João Pinto da Costa Leite.

Decreto n.º 34:028

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 9:000.000\$ destinado a reforçar com as importâncias adiante indicadas as verbas inscritas nas seguintes alíneas do n.º 1) do artigo 176.º, capítulo 6.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

Alínea a) «Estabelecimentos hospitalares» . . .	5:000.000\$00
Alínea b) «Assistência à maternidade e na primeira infância»	1:400.000\$00
Alínea c) «Assistência na idade escolar e a estudantes em cursos médios e superiores» . . .	2:150.000\$00
Alínea f) «Assistência na invalidez»	450.000\$00
	9:000 000\$00

Art. 2.º É adicionada a importância de 9:000.000\$ à verba de 28:000.000\$ inscrita no capítulo 5.º «Domínio privado, empresas e indústrias do Estado — Participação de lucros», artigo 163.º «Lotarias», do orçamento das receitas para o corrente ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Outubro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA, — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral do Ensino

Decreto n.º 34:029

A fim de habilitar o governo geral da colónia de Moçambique a corresponder às necessidades da população escolar do ensino primário e em especial ao funciona-

mento das duas novas Escolas João Belo e D. Leonor de Sepúlveda, na cidade de Lourenço Marques;

Nos termos do artigo 28.º do Acto Colonial e atendendo à urgência;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do § 2.º do mesmo artigo, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No quadro do pessoal assalariado de instrução pública da colónia de Moçambique o número de professores ou professoras passa de 25 a 35, o número de contínuos europeus passa de 11 a 12, podendo o novo contínuo ser do sexo feminino, e o número de serventes indígenas passa de 28 a 34.

§ 1.º Os novos contínuo e serventes a que este artigo se refere são destinados às escolas do ensino primário de Lourenço Marques.

§ 2.º O governador geral da colónia de Moçambique reforçará a competente verba orçamental, nos termos legais, com a importância necessária, para o que, se fôr preciso, poderá abrir um crédito especial com contrapartida no saldo positivo das contas de exercício anteriores.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Paços do Governo da República, 13 de Outubro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Marcelo José das Neves Alves Caetano.

Portaria n.º 10:758

O decreto-lei n.º 33:956, de 18 de Setembro findo, ofereceu, como medida de emergência, aos alunos dos liceus a possibilidade de se apresentarem na segunda época a exame de duas disciplinas, no caso de estas lhes terem faltado para conclusão do 2.º ciclo, ou de qualquer dos cursos complementares, no ano de 1943-1944.

Ainda que nos liceus das colónias não tenham ocorrido as circunstâncias em que directamente se filiou aquela concessão, e que vêm referidas no preâmbulo do citado diploma, parece justo que se proceda de maneira semelhante naqueles liceus. Desta forma podem também encontrar compensação os resultados nêles verificados, que reflectem igualmente a existência dos vários e delicados problemas de que se acha menção no mesmo preâmbulo e cuja solução definitiva se prevê.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que

seja mandado executar nas colónias de Cabo Verde, Angola, Moçambique, Estado da Índia e Macau o decreto-lei n.º 33:956, de 18 de Setembro de 1944, devendo os governadores fixar os prazos em que serão requeridos os exames, e bem assim as datas em que se iniciarão as provas, e cabendo ao Ministro das Colónias a competência a que se refere o artigo 4.º daquele diploma.

Ministério das Colónias, 13 de Outubro de 1944. — O Ministro das Colónias, *Marcelo José das Neves Alves Caetano.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:030

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, um crédito especial da quantia de 120.000\$, destinado a ocorrer às despesas com a alimentação de animais da Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita na alínea a) «Animais», n.º 2) «De semoventes», artigo 96.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material» do capítulo 5.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º No orçamento do Ministério das Finanças é anulada a importância de 120.000\$ no capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2).

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Outubro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.